



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA - RJ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA**



Praça Getúlio Vargas, 1 – Centro – Miracema – RJ - CEP 28460-000

Telefone: (22) 3852-2141

email: [previmiracema@miracema.rj.gov.br](mailto:previmiracema@miracema.rj.gov.br)

**OFÍCIO Nº 066 / 2019 / PREVIMIRACEMA** Miracema-RJ, 29 de Março de 2019.

Do Fundo de Previdência Social do Município de Miracema  
Para Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro  
Conselheira Mariana M. Willeman

Ref. Processo TCE 205.360-8/13

Pensão: Gilza Mirian Carvalho Teperino  
Ex-servidor falecido: Oswaldo Teperino

TRIBUNAL DE CONTAS  
PROTOCOLO  
17 MAIO 2019  
Carlos Alberto Alvira  
Matrícula 02/2366

Sra. Presidente,

Em atendimento ao disposto na primeira diligência contida no Processo acima descrito, constante em fls. 17, enviamos resposta através do Ofício 220/2018 de 15/08/2018 (fls. 32), ocasião em que atendemos a 05 itens solicitados.

Após análise, este TCE, acatou nosso atendimento referente àquelas exigências, porém, solicita nesta nova diligência, cópia do processo de aposentadoria do ex-servidor falecido Oswaldo Teperino, alegando que não esclarecemos nada a respeito do processo de aposentadoria do mesmo.

O servidor foi aposentado em 1999, conforme comprovante em anexo (Portaria 906/99). Segue ainda ficha financeira ref. ao mês de falecimento do ex-servidor (12/2012), bem com do primeiro mês de recebimento integral da pensão por parte da viúva, Sra. Gilza Mirian Carvalho Teperino (01/2013).

Informamos que após buscas em nossos arquivos e também na Prefeitura, não encontramos o processo em pauta e, buscando no site do TCE, encontramos informações que constam em fls 28 de que o referido processo de aposentadoria foi registrado, estando portanto apto a ser utilizado para fins de concessão da pensão em pauta.

Considerando que este TCE registrou a aposentadoria do ex-servidor, dando como correta a fixação dos proventos e tendo este RPPS, aplicado os reajustes conferidos ao longo dos anos e mediante os comprovantes em anexo, mesmo não tendo encontrado o referido processo em nossos arquivos, solicitamos nova análise do processo em pauta e pedimos o registro do presente benefício.

Atenciosamente,

Welson Luls de Carvalho Retamero  
Diretor de Departamento de  
Previdência Social  
Portaria nº 044/2018